

RESOLUÇÃO Nº 1, de 25 de Outubro de 2017.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI.

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI, tendo em vista o disposto no art. 53 do Decreto nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno, na forma do Anexo, que dispõe sobre organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, observado o disposto no Decreto nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 25 de Outubro de 2017.

Eugênio Coutinho Ricas

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Coordenador da CMRI

Angela Maria Soares Silveiras

Secretária de Estado de Governo

José Carlos da Fonseca Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Alexandre Nogueira Alves

Procurador Geral do Estado

Andréia da Silva Lopes

Superintendente Estadual de Comunicação Social

Anexo à RESOLUÇÃO Nº 1, de 25 de Outubro de 2017

Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI

Regimento Interno

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CRMI é o órgão colegiado que tem por finalidade exercer as competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 9.871, de 9 de julho de 2012, quanto ao tratamento e classificação de informações sigilosas no âmbito da administração pública estadual, notadamente:

- I. rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;
- II. requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação da Informação - TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;
- III. decidir recursos apresentados contra decisão proferida por Secretário de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação; ou a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada.
- IV. prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder pôr em risco a defesa e a integridade do território nacional ou estadual, prejudicar a condução de negociações ou as relações internacionais;
- V. promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas e garantir a segurança das informações classificadas;
- VI. estabelecer as orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei Estadual nº 9.871, de 09 de julho de 2012.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. Comissão será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria de Estado de Governo;

- II. Secretaria da Casa Civil;
- III. Secretaria de Estado de Controle e Transparência;
- IV. Superintendência Estadual de Comunicação Social; e
- V. Procuradoria Geral do Estado

§ 1º A coordenação da Comissão Mista de Reavaliação de Informações ficará a cargo do Secretário de Estado de Controle e Transparência, cujas competências estão definidas neste Regimento Interno.

§ 2º O membro poderá designar suplente, que atuará nos casos de impossibilidade de comparecimento do titular.

Art. 3º. São atribuições da Coordenação da Comissão:

- I. dirigir os trabalhos da Comissão;
- II. adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;
- III. representar a Comissão perante outros órgãos e entidades;
- IV. convocar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- V. requisitar *ad referendum* da Comissão esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, de informação classificada, nos termos do inciso II do *caput* do art. 1º;e
- VI. desempenhar outras atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 4º. O Subsecretário de Estado da Transparência exercerá as funções da Secretaria-Executiva da Comissão.

Art. 5º. Compete à Secretaria-Executiva:

- I. secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da Comissão;
- II. receber os recursos e demais expedientes, e deles dar ciência aos integrantes da Comissão;
- III. custodiar os Termos de Classificação de Informações, deles dar ciência aos integrantes da Comissão, para revisão de ofício ou reavaliação, e propor sua inclusão na pauta, em atenção aos prazos previstos na legislação;
- IV. organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, e expedir as convocações e notificações necessárias;
- V. elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pela Comissão, dar-lhes publicidade;
- VI. comunicar aos requerentes e ao órgão ou entidade interessado as decisões da Comissão;

VII. assessorar tecnicamente a Comissão, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos;

VIII. exercer outras competências conferidas pela Comissão ou por sua Coordenação.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das sessões

Art. 6º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, em dia e horário a ser definido pelo Coordenador, e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, sempre que o caso a ser analisado assim o exigir.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva enviará com antecedência a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

Art. 7º. De todas as sessões serão lavradas atas, pelo Secretário-Executivo, as quais serão lidas e aprovadas até a Reunião Ordinária seguinte.

Art. 8º. Considerar-se-á impedido para manifestação e para o voto, o membro que seja parte interessada, que tenha parente ou pessoa associada, interessada, em matéria sujeita à discussão e decisão da Comissão.

Art. 9º. A Comissão reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 03 (três) de seus membros.

§ 1º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis da maioria dos membros presentes.

§ 2º A aprovação e as alterações do Regimento Interno dar-se-ão por voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10. Nas sessões da Comissão será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. verificação de *quórum*, mediante lista de presença;
- II. leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. parte destinada à apreciação dos assuntos constantes da pauta;
- IV. palavra livre;
- V. encerramento.

Art. 11. Verificada a existência de *quórum*, o Coordenador da Comissão declarará aberta a reunião e dará início aos trabalhos.

Parágrafo único. Quando não houver *quórum* mínimo para as atividades da Comissão, a reunião será considerada como não realizada, sem prejuízo dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 12. Anunciado o processo pelo Coordenador, o Relator fará a exposição do caso e, ao final, será aberta a discussão e, nessa oportunidade, cada membro poderá usar da palavra.

§ 1º O relator ausente, caso tenha encaminhado à Comissão o seu relatório escrito, poderá ser substituído por outro membro, designado pelo Coordenador.

§ 2º Os membros poderão solicitar apenas um adiamento para apresentação dos seus pareceres, quando, por motivo justificado, estejam impossibilitados de fazê-lo na reunião em curso.

§ 3º Em caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu voto até a reunião ordinária subsequente, sem prejuízo dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 13. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, cabendo ao Coordenador da Comissão encaminhá-la.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador da Comissão, além do voto ordinário, o voto de qualidade, para fins de desempate.

Seção II

Dos Processos

Art. 14. Os processos, submetidos à apreciação e manifestação da Comissão, serão distribuídos pelo Coordenador aos membros da Comissão, observada a ordem cronológica de ingresso na Secretaria-Executiva, para análise e elaboração do voto.

§ 1º Havendo parecer nos autos e sendo o autor membro da Comissão, será ele o relator.

§ 2º O servidor que emitiu o parecer no processo poderá ser convocado pela Comissão, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos.

Art. 15. A Comissão deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do caput do art. 46 do Decreto nº 3152-R, de 26 de novembro de 2012, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 16. Os processos que, estando em pauta, não forem apreciados por falta de tempo na reunião ordinária designada, terão preferência na reunião ordinária seguinte sobre os demais que não tenham tido manifestação suspensa ou adiada por pedido de vista.

Seção III

Dos Atos

Art. 17. As deliberações da Comissão terão a forma de:

I - Decisão, quando se tratar de matérias previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 1º;

II - Resolução, quando se tratar de:

a) Orientação normativa de caráter geral de que trata o inciso V do *caput* do art. 1º; e

b) Aprovação e alteração do Regimento Interno; e

III - Súmula, constituída de enunciado que sintetize entendimento resultante de reiteradas decisões, para consolidar interpretação adotada pela Comissão, ou encerrar divergência administrativa.

§ 1º Será dada publicidade às deliberações por meio de publicação no sítio institucional da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

§ 2º Deverá ser juntado aos autos do processo que lhe deu origem uma via do ato expedido pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS À COMISSÃO

Art. 18. Em caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso, desprovido o recurso pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão.

Parágrafo único. Os recursos interpostos à Comissão com base no *caput* deverão ser apresentados à Secretaria-Executiva, nos termos do art. 4º, por qualquer meio legítimo (protocolo, correspondência ou *e-mail*) ou sistema de informação disponibilizado, para instrução.

Art. 19. O recurso não será conhecido quando interposto:

I. fora do prazo;

II. fora das competências da Comissão;

III. por quem não seja legitimado; ou

IV. em situações não previstas no Decreto nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012.

CAPÍTULO V

DA REAVALIAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 20. A Secretaria-Executiva dará ciência à Comissão do recebimento do Termo de Classificação de Informação - TCI de que trata o art. 31 do Decreto nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Qualquer dos membros da Comissão poderá propor a revisão da classificação realizada pelo órgão ou entidade nos casos previstos no *caput*, devendo apresentar as razões aos demais integrantes do colegiado, no mínimo, dez dias antes da reunião da Comissão.

Art. 21. A Comissão poderá solicitar ao órgão ou entidade responsável pela classificação de determinada informação, dados complementares sobre a necessidade de manutenção do sigilo, antes da revisão de ofício de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 34 do Decreto nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012.

Art. 22. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 1º deverão ser encaminhados à Comissão em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do termo final de restrição de acesso, e devem ser apreciados em até duas reuniões subsequentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Compete à autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 66 do Decreto nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012, acompanhar, no órgão ou entidade, a implementação das decisões proferidas no âmbito da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 24. As normas deste Regimento Interno aplicam-se aos processos que ingressarem na Comissão após sua publicação

Art. 25. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão, respeitadas as prescrições contidas no ato de criação e nas normas que regulamentam o exercício de suas atribuições.

Vitória - ES, 25 de Outubro de 2017.

Eugênio Coutinho Ricas - Secretário de Estado de Controle e Transparência

Coordenador da CMRI

Angela Maria Soares Silveiras - Secretária de Estado de Governo

José Carlos da Fonseca Júnior - Secretário-Chefe da Casa Civil

Alexandre Nogueira Alves - Procurador Geral do Estado

Andréia da Silva Lopes - Superintendente Estadual de Comunicação Social